

LEI Nº 347/2012

Dispõe sobre gestão compartilhada da destinação do lixo reciclável produzido na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, entre o Município de Pingo D'Água e a Caixa Escolar Professora Dinalva Maria de Souza, vinculada à Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza, a gestão compartilhada do lixo reciclável produzido na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo - URL da cidade de Pingo D'Água, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º - Caberá ao Município todas as funções gerenciais, patronais, de custeio, manutenção, melhorias e investimentos diversos que são próprias do Poder Público em face da obrigação legal de cuidar do patrimônio municipal.

Art. 3º - À Caixa Escolar Dinalva Maria de Souza caberá a gestão de todo o lixo reciclável produzido na URL, compreendendo:

- a) A promoção do trabalho de educação ambiental junto à comunidade escolar de sua área de atuação;
- b) A realização anual da gincana alusiva à semana do Meio Ambiente;
- c) A constituição, a cargo da direção escolar, de um Conselho Gestor, composto de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes dos alunos, 02 (dois) representantes dos Professores, 02 (dois) representantes dos pais e o Diretor da Escola Estadual Professora Dinalva Maria de Souza, que será o Presidente nato.

Art. 4º - Empossado o Conselho Gestor será comunicado ao Prefeito Municipal a sua composição, para conhecimento.

Art. 5º - O Conselho Gestor será o responsável pela destinação do lixo reciclável, decidindo desde a sua pesagem à sua venda junto ao mercado correspondente e ao valor a ser fixado para cada item comercializado.

Art. 6º - Todo o valor arrecadado com a venda do lixo reciclável será destinado à Caixa Escolar Professora Dinalva Maria de Souza.

Art. 7º - Por força desta lei fica o Serviço Municipal de Fazenda e Tesouraria dispensado da apropriação da receita oriunda da venda do produto mencionado no art. 6º desta lei.

Art. 8º - A Caixa Escolar Professora Dinalva Maria de Souza encaminhará anualmente ao Poder Executivo relatório contendo toda a receita advinda da venda do lixo reciclável bem como toda a despesa realizada com os recursos arrecadados e direcionados pelo Conselho Gestor à Caixa Escolar.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 20 de dezembro de 2012.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal